



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Art. 2º. O Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” destina-se a atividades de comércio, prestação de serviços e produção artesanal à comunidade.

Art. 3º. A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º. Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, destinados ao comércio, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

§ 1º Exclui-se do instituto de permissão de uso de bem público instituído neste artigo os espaços comerciais reservados à Administração Municipal.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

Seção I Da Licitação

Art. 5º. Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando conceder a permissão de uso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e ordenamento atinente municipal.

Art. 6º. O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterà os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

§ 1.º O edital de licitação será divulgado nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2.º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

Art. 7º. Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 8º. Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o 'caput' deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do referido Termo.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 9º. Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, seja lá quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e acarretará na convocação do licitante subsequente.

Seção III Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” será estipulado por decreto.

Parágrafo Único. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier substituí-lo.

Seção IV Da Extinção da Permissão

Art. 13. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I – sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) preços públicos consecutivas;

II – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

III – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

expressamente previsto nesta Lei;

IV – Sumariamente, no caso de falecimento do permissionário.

Art. 14. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 13 desta Lei, a Administração Municipal determinará a convocação do licitante subsequente ou a realização de licitação para a concessão de novo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 15. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 16. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA”

Seção I

Da Administração

Art. 17. Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

Art. 18. As despesas comuns de água, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” e recebimento dos valores respectivos.

Art. 19. O horário de funcionamento do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” será definido através de decreto do Executivo Municipal.



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Seção II

Das Obrigações dos Permissionários

Art. 20. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I – quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

III – solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

IV – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Art. 21. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 22. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 23. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Art. 24. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo Único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

- I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;
- II – falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;
- III – alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- IV – suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;
- V – paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
- VI – deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
- VII – prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
 - a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - b) ato configurativo de ilícito penal;
 - c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
 - d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

I – advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 26. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 27. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 28. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 29. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” paga pelo permissionário:

I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” para esse fim;

III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;

IV – a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.



LEI Nº 1819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam mantidas as permissões de uso já concedidas, devendo os permissionários de uso (em atividade e em uso dos espaços) se adequarem a legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, sob pena de revogação.

Art. 31. O permissionário poderá requerer a alteração do ramo de atividade, mediante regular processo administrativo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a autorização.

Art. 32. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais de que trata o presente decreto.

Art. 33. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de novembro de 2024.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de novembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos